

INEXIGIBILIDADE Nº **90036/2024 – SELIC**

PROCESSO Nº **00600-00004089/2024-91**

ASSUNTO: Participação de servidores no curso “Completo de Comunicação Pública”, que ocorrerá no período de 25 de maio a 26 de outubro de 2024, no formato EAD.

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos dos procedimentos necessários para inscrição dos servidores **Joelma da Silva Trindade, Kelly Cristina Domingos e Maria do Carmo Lima De Vasconcelos** no “**Curso Completo em Comunicação Pública**” a se realizar no período de 25 de maio a 26 de outubro de 2024, por meio da plataforma Zoom, promovido pela Associação Brasileira de Comunicação Empresarial – ABERJE, por intermédio da Associação Brasileira de Comunicação Pública – ABC Pública, nos termos do Memorando nº 03/2024 – ASCOM (Peça nº 1) e Informação nº 73/24 – SIPEC (Peça nº 8).

2. Em atenção a possível vantajosidade financeira em associar-se a ABERJE - Associação Brasileira De Comunicação Empresarial, conforme ventilado no parágrafo 4º daquele Memorando, este Serviço verificou, junto à ABERJE (Peça nº 12), que o valor da anualidade para este TCDF ficaria em R\$ 13.776,00 (treze mil, setecentos e setenta e seis reais), valor a ser acrescido, ainda, da taxa de filiação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o montante de R\$ 15.776,00 (quinze mil, setecentos e setenta e seis reais). Desta feita, considerando que o total de desconto nas inscrições seria de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), afere-se que não há vantajosidade a esta Corte em associar-se, pelo menos no presente momento.

3. Descartada a vantajosidade em se associar, e conforme Informação nº73/24 – SIPEC (Peça nº 8), o valor unitário da inscrição é de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando a importância de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para os três servidores.

4. Nesta oportunidade, foram examinados os aspectos formais relacionados ao processamento da solicitação, conforme *check list* a seguir:

Procedimento S = Sim, N = Não e NA = Não se aplica.	Fundamento Jurídico	S / N / NA	Peça
Item 1: Instrução.			
1. Verificar se o Processo foi instruído com os documentos seguintes:			
1.1 A solicitação foi feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (evento com ônus para o TCDF) ou de 15 (quinze) dias (evento sem ônus para o TCDF)?	Art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria TCDF nº 165/2020	S	Peças nº 1
1.2 Consta a indicação da chefia (i)mediata para a participação do(s) servidor(es) no evento com a devida motivação por parte daquele?	Art. 6º da Portaria TCDF nº 165/2020	S	Peças nº 1
1.3. Quanto ao conteúdo programático:	Art. 5º, I, da Portaria TCDF nº 165/2020		
1.3.a) foi informada a necessidade de capacitação específica em face de interesses e/ou atribuições específicas do serviço?	Alínea 'a'	S	Peça nº 1
1.3.b) foi informada a relevância das inovações conceituais, metodológicas ou tecnológicas relacionadas às competências do TCDF, e que serão objeto de aprofundamento, de complementação ou de atualização?	Alínea 'b'	S	Peça nº 1
1.4 Quanto ao evento e à instituição promotora:	Art. 5º, II, da Portaria TCDF nº 165/2020		
1.4.a) foi informada a singularidade do evento e a notoriedade ou a especialização de seus ministrantes?	Alínea 'a'	S	Peça nº 1
1.4.b) Caso o evento seja fora do Distrito Federal, foi demonstrado que a entidade promotora ou seus ministrantes não irão oferecer o evento nesta localidade?	Alínea 'b'	NA	Curso EaD

5. Do exame efetuado, não foram encontradas ocorrências merecedoras de atenção por parte deste Serviço, cabendo à douta Consultoria Jurídica desta Casa avaliar a materialidade dos dados apresentados¹.

6. Caso prospere o pleito, entendendo-se caracterizadas a excelência da empresa promotora e de seus profissionais e a singularidade do evento, assim como atendidas as demais exigências da Portaria TCDF nº 165/2020, a contratação será inexigível de licitação e enquadrar-se-á no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, pois o evento destina-se a treinamento de servidor.

7. Nesse sentido, em sede de doutrina, temos as preciosas lições de Ivan Barbosa Rigolin e Marçal Justen Filho:

“Essa é, como se afirmou, a mais sofisticada categoria de serviços profissionais que a Administração poderá obter por contrato; estando bem caracterizada como especializada, de natureza singular, não será licitável (inexigível a licitação por força

¹ Nesse sentido, veja-se a NOTA Nº 61/2013-CJP (e-Doc 6607331B).

do art. 25 da L. 8.666). (...) *Proibir-se-á por lhe faltar sentido, quer material, quer jurídico, quer ético ou moral, quer lógico - ou todos a um só tempo - naquela espécie de serviço. Trata-se de serviços que não podem ser postos em competição, pela natureza singular, muito especializada, que possuem. São trabalhos que jamais dois prestadores entregarão iguais, nem mesmo parecidos, às vezes apontando direções simplesmente opostas - porém corretas e satisfatórias!*" (RIGOLIN, Ivan Barbosa. Manual prático das licitações. 8 ed. São Paulo : Saraiva, 2009. p. 277.) Grifo nosso.

"Nos casos de singularidade de objeto, a Administração contratará terceiros por não dispor de recursos humanos para atender às próprias necessidades. A contratação far-se-á sem licitação pela impossibilidade de critérios objetivos de julgamento e pela ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo : Dialética, 2010. p. 370.)

8. Dessarte, poderia ser adjudicado o objeto em questão a Associação Brasileira de Comunicação Empresarial – ABERJE, se outro não for o entendimento da Administração, no montante citado no parágrafo 2º deste expediente, tendo sido já verificada sua regularidade fiscal (Peças nº 5 e 13).

9. Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço previamente cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 14.

Especificação para empenho: Inscrição de servidores no curso Completo em Comunicação Pública, que ocorrerá no período de 25 de maio a 26 de outubro de 2024, no formato EAD, promovido pelo Associação Brasileira de Comunicação Empresarial – ABERJE.

À consideração superior.

Brasília/DF, em 08 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Chefe do Serviço de Licitação



De acordo.

Preliminarmente, à SECOF para as providências de sua alçada, em conformidade com a Resolução TCDF nº 273/2014. Posteriormente, à SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 09 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Leonardo José Alves Leal Neri
Secretário da SELIP